

1976

C. 879-N



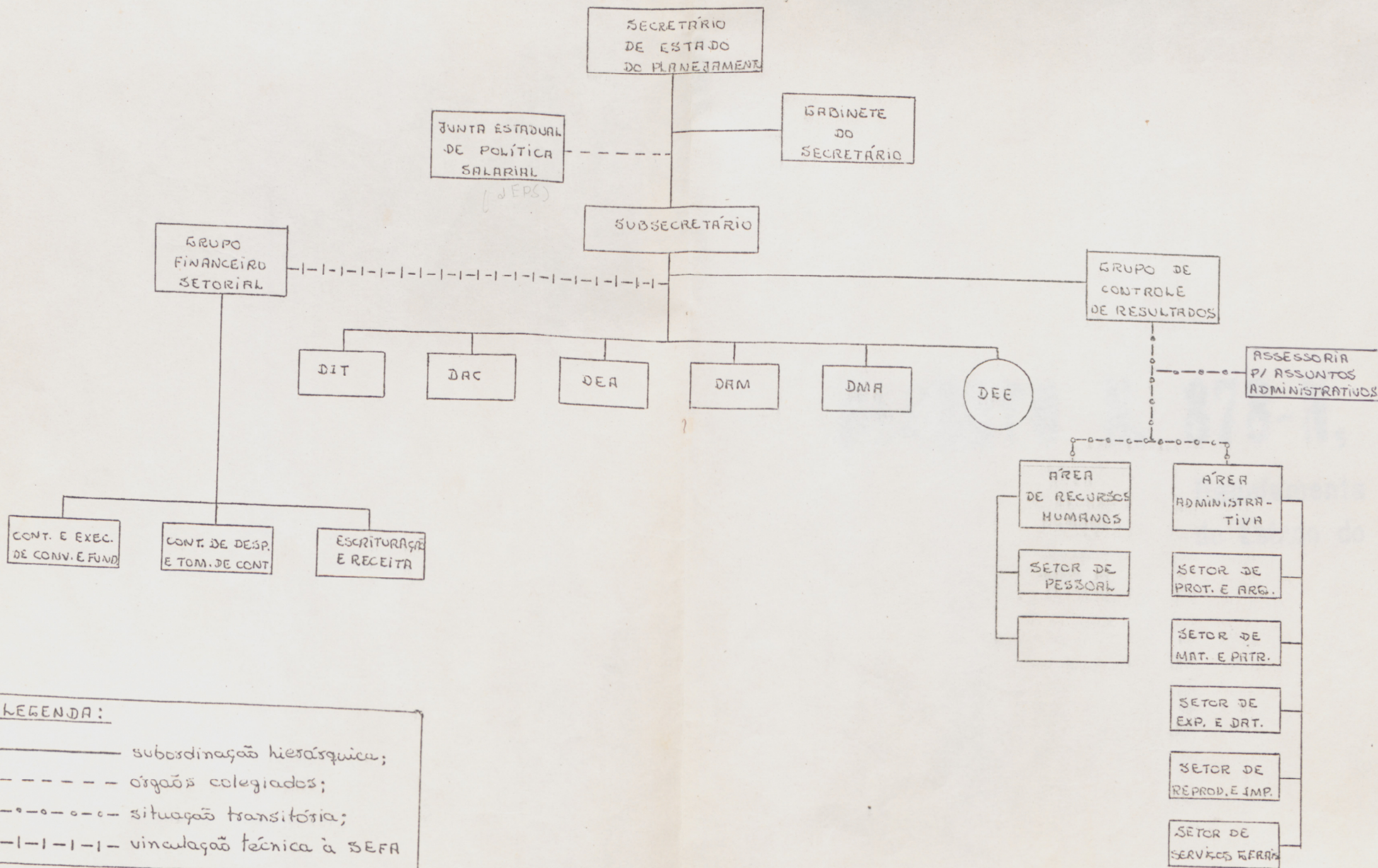
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

DECRETO N. 878-N, de 25-08-76

Regulamenta a Secretaria
de Estado do Planejamento

VITÓRIA

C. 879-N
C. 879-N





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto, na forma do Anexo que
faz parte deste Decreto, e Regulamento da Secretaria
de Estado do Planejamento (SEPLA).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado em Vitória, aos 25 de agosto de
1976, 250º aniversário da Independência do Brasil e
100º aniversário da República do Espírito Santo.

ELTON ALVARO

Governador do Estado

WANDERLEY JOSÉ BANCHETTI

Secretário de Estado do Planejamento

DECRETO N. 878-N, de 25-08-76

Regulamenta a Secretaria
de Estado do Planejamento

VITÓRIA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO



DECRETO N. 878-N, de 25-08-76

Regulamenta a Secretaria
de Estado do Planejamento

ARQUIVO PÚBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
7.238	06.11.96

VITÓRIA

DECRETO N. 878 - N. DE 25 DE AGOSTO DE 1976

Regulamenta a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 incisos IV e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei 3043, de 31 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, na forma do Anexo que faz parte deste Decreto, o Regulamento da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL).

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 25 de agosto de 1976, 155.º anos da Independência, 88.º da República e 442.º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

ELCIO ALVARES
Governador do Estado

WANTHUYR JOSÉ ZANOTTI
Secretário de Estado do Planejamento

JOSÉ HADDAD FILHO
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Secretário Chefe da Casa Civil

ARMANDO DUARTE RABELLO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N.º 878-N DE 25 DE AGOSTO DE 1976

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

REGULAMENTO

TÍTULO I

Da Caracterização e das Finalidades da Secretaria de Estado do Planejamento

Art. 1.º — A Secretaria de Estado do Planejamento — SEPL é de natureza instrumental, instituída para prestar os serviços de informações técnicas consolidação do planejamento setorial no Plano Geral do Governo, orçamentação e modernização administrativa às demais Secretarias de Estado e à Casa Civil, de forma que possam dedicar-se exclusivamente aos objetivos para os quais foram instituídas.

§ 1.º — A condição de prestadora de serviços-meio não implica qualquer tipo ou forma de relação hierárquica entre a SEPL e as entidades às quais presta serviços.

§ 2.º — Os critérios para a prestação de serviços devem refletir obrigatoriamente as demandas e interesses dos respectivos usuários.

Art. 2.º — Como instrumento administrativo especializado, a SEPL é o órgão-base do sistema estadual

- I — a prestação dos serviços de sua especialidade às demais Secretarias e à Casa Civil, de maneira a assegurar-lhes, no que lhe couber, funcionamento regular;
- II — a administração das atividades de planejamento através da orientação normativa e metodológica às demais Secretarias de Estado e Casa Civil na elaboração das suas programações;
- III — o comando do sistema de informações técnicas do Estado, através da pesquisa de dados e informações técnicas, a normatização quanto ao caráter e processamento das informações e a sua consolidação e divulgação sistemática;
- IV — o estabelecimento de fluxos permanentes de informações entre as unidades componentes do sistema de planejamento;
- V — a coordenação da elaboração dos planos de trabalho do Governo, setoriais e especiais, anuais e plurianuais;
- VI — a elaboração de projetos de caráter multidisciplinar ou de prioridade especial;
- VII — o controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho da ação programática das Secretarias em confronto com seus orçamentos;
- VIII — a orientação metodológica aos órgãos governamentais na elaboração de seus planos de ação setorial e respectivas propostas orçamentárias;
- IX — a execução da análise dos planos de ação e das propostas orçamentárias dos órgãos de regime especial e autarquias e, quando for o caso, de outras entidades da administração indireta;
- X — a consolidação dos planos de ação e das propostas orçamentárias no Plano Geral do Governo e no Orçamento do Governo Estadual;
- XI — o acompanhamento da execução orçamentária;
- XII — o desenvolvimento de estudos visando a identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo Governo para implantação de seus programas e projetos;
- XIII — a análise das propostas de abertura de créditos adicionais;
- XIV — a formulação da política de desenvolvimento urbano do Estado;
- XV — a orientação técnica de caráter administrativa e organizacional às municipalidades e associações de municípios;
- XVI — a promoção, em caráter permanente, da modernização administrativa na administração direta;
- XVII — a realização de estudos concernentes à criação, transformação, ampliação fusão e extinção de unidades administrativas da administração direta e de entidades da administração indireta;

XVIII — a adequação da ênfase ou conformação dos objetivos quantitativos e qualitativos do Poder Executivo;

XIX — a execução da auditoria de métodos e sistemas;

XX — a elaboração de planos de aplicação visando à obtenção de recursos federais para programas e projetos de interesse do Estado, na área de competência do sistema;

XXI — a elaboração de planos e programas de desenvolvimento urbano e regional do Governo;

XXII — a proposição da política de desenvolvimento econômico do Estado;

XXIII — por meio do órgão de regime especial subordinado à Secretaria:

- a) executar todos os serviços de natureza estatística solicitados pela SEPL;
- b) executar, no âmbito estadual, os planos traçados pelas campanhas estatísticas nacionais;
- c) prestar as informações solicitadas pelas entidades públicas ou por particulares;

XXIV — por meio das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria:

- a) a realização de pesquisas, estudos e projetos sociais, econômicos e institucionais ligados à área de planejamento;
- b) a realização de estudos sobre a realidade econômica e social do Estado;
- c) a promoção de estudos necessários ao conhecimento dos problemas urbanos e regionais do Estado, fornecendo os subsídios à indispensável ação planejada do Governo;
- d) a execução de todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessárias aos órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado; e
- e) a captação de recursos financeiros para repasse a iniciativas capazes de acelerar o desenvolvimento do Estado.

TÍTULO II

Das Bases de Funcionamento da SEPL

CAPÍTULO I

Do Sistema Estadual de Planejamento

Art. 3º — A finalidade e a abrangência do sistema estadual de planejamento estão expressas nos artigos 66 a 70 da Lei 3043/75.

Art. 4º — A atuação da SEPL, como órgão central do sistema estruturante de que trata o artigo anterior, apoia-se nas seguintes principais bases funcionais:

I — Base legal, correspondente à legislação estadual e federal, que fixa a política, as diretrizes, as regras e o funcionamento do Governo no que concerne à elaboração e acompanhamento do processo orçamentário, a coleta e difusão de informações técnicas, a assistência técnica aos municípios e à modernização da máquina administrativa estadual, destacando-se como as principais:

- a) as Constituições Federal e Estadual;
- b) Lei Federal nº 4320/64;
- c) Lei Estadual nº 3043/75;
- d) o presente regulamento;
- e) a legislação orçamentária.

II — Base operacional, concernente aos instrumentos de ação funcional que exprimem a atuação da SEPL, a saber:

- a) planos e programas governamentais;
- b) Orçamento Geral do Estado;
- c) informações técnicas para o planejamento;
- d) controle e avaliação dos resultados;
- e) convênios, protocolos e contratos;
- f) auditoria de métodos e sistemas.

III — Base estrutural, representada pela SEPL e suas sub-unidades, por outras estruturas e recursos organizacionais do Poder Executivo Estadual, relacionados com a consolidação, acompanhamento e revisão dos planos e orçamentos, da recuperação de dados sobre a ação governamental, da veiculação da assistência técnica aos municípios, da implantação de medidas de modernização administrativa, destacando-se especialmente:

a) Administração Indireta:

- 1) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. — BANDES
- 2) Fundação Jones dos Santos Neves
- 3) Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo — PRODEST

b) Instituição Co-participantes:

- 1) A Casa Civil na sua competência de elaboração de leis e decretos, na transmissão de ordens e diretrizes emanadas do Governador e relacionamento com Prefeitos Municipais;
- 2) A Secretaria Extraordinária da Comunicação Social na sua competência de divulgação e promoção dos atos do Governo;
- 3) A Procuradoria Geral do Estado na sua competência de prestação de assistência Jurídica especializada;
- 4) A Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos na sua condição de instrumental, com a competência de prestar serviços-meio relativos à administração geral e de pessoal; e informações a respeito da utilização de pessoal dos diversos setores;
- 5) A Secretaria de Estado da Fazenda na sua competência de entidade instrumental e nas suas atribuições relativas à realização de estudos sobre a previsão da receita e capacidade de endividamento do Governo, execução do processo orçamentário através da liberação de recursos, processamento de informações sobre custos operacionais, fornecimento de dados de natureza financeira e tributária que permitam a avaliação da conjuntura econômica do Estado;
- 6) A Secretaria de Estado do Interior e dos Transportes na sua competência de promover assistência e apoio técnico especializado aos municípios, na articula-

ção de seus interesses perante entidades e programas federais, relativos a obras de infra-estrutura econômica, projetos técnicos e obtenção de recursos financeiros;

- 7) A Secretaria de Estado da Agricultura na sua competência de participante na formulação da política creditícia de fontes e instituições estaduais através de linhas especiais de crédito à agropecuária e fornecimento de dados a cerca da situação de desenvolvimento do setor.
- 8) A Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio na sua competência de fornecimento de dados da conjuntura econômica do Estado em termos industriais e comerciais e na definição dos setores a serem incentivados através de linhas de crédito especial.

Parágrafo Único — A representação gráfica do disposto no artigo consta do Anexo. I.

CAPÍTULO II

Da Integração Horizontal e Vertical da SEPL

SEÇÃO I

Da Integração Horizontal

Art. 5º — A integração horizontal caracteriza a SEPL como espécie instrumental, parte do sistema estruturante, definido no Título VI da Lei 3043/75.

Art. 6º — Como subsistema estruturante a SEPL associa o funcionamento dos seus Grupos Setoriais à ação dos Grupos Administrativo, de Recurso Humanos e Financeiro, contribuindo para a harmonização e aperfeiçoamento dos meios administrativos na administração direta e autárquica, no que couber.

Art. 7º — À SEPL cabe estabelecer a metodologia e forma que o planejamento setorial deve apresentar, cabendo à Secretaria responsável pelo setor o estabelecimento do conteúdo substantivo.

§ 1º — A orientação metodológica da Secretaria do Planejamento, visa, principalmente, a homogeneização dos planos setoriais e sua agregação no Plano Geral do Governo e no Orçamento Anual e Plurianual, bem como a mensuração dos resultados obtidos em confronto com os recursos disponíveis e os objetivos propostos.

§ 2º — O planejamento setorial deverá ser realizado a partir de dados e informações agregados pelo sistema de planejamento e conforme as prioridades estabelecidas no Plano do Governo, pela Coordenação de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado e pelo Secretário interessado.

Art. 8º — Como base do sistema estruturante de planejamento a SEPL colocará em funcionamento grupos setoriais em todas as Secretarias de Estado e na Casa Civil, como extensões de sua organização básica.

§ Único — Os Grupos de Planejamento Setorial, contarão com pessoal especializado das respectivas Secretarias, como forma de torná-los operacionais, nos termos do artigo 106 da Lei 3043/75.

Art. 9º — O Chefe do Grupo Setorial é o responsável pela fixação do Grupo como prestador de serviços, que não interfere no mérito das solicitações que lhe são encaminhadas, mas apenas executa-as dentro das formalidades requeridas pela legislação e pelas diretrizes do Governo.

Art. 10 — A critério do Secretário do Planejamento, os Grupos Setoriais característicos da Secretaria poderão ser:

- I — Agrupados, prestando serviços a mais de uma Secretaria;
- II — Agregados, segundo a característica instrumental, social ou econômica das Secretarias;
- III — Desdobrados em Grupos auxiliares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei 3043/75 e em estreito entendimento com as Secretarias interessadas.

Art. 11 — Como entidade secretarial distinta a SEPL recebe na sua estrutura os serviços especializados dos Grupos Setoriais, a saber:

- I — Do Grupo Administrativo Setorial os serviços especializados que o caracterizam, conforme estabelecem os artigos 53 a 57 da Lei 3043/75 e o disposto no Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;
- II — Do Grupo de Recursos Humanos Setorial os serviços especializados que o caracterizam, conforme estabelecem os artigos 58 a 63 da Lei 3043/75 e o disposto no Regulamento da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos;
- III — Do Grupo Financeiro Setorial os serviços especializados que o caracterizam, conforme estabelecem os artigos 64 e 65 da Lei 3043/75 e o disposto no Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II

Da Integração Vertical

Art. 12 — A integração vertical caracteriza o estilo de funcionamento interno da SEPL, articulando os níveis de coordenação instituídos pela Lei 3043/75.

Art. 13 — Os instrumentos de coordenação serão exercitados para assegurar estreita integração dos diferentes níveis hierárquicos existentes na Pasta e desta com as organizações integrantes do sistema de planejamento.

Art. 14 — O funcionamento dos níveis de coordenação deve ensejar, tanto no sentido ascendente, quanto descendente, coerência na execução das tarefas e continuidade no processo de comunicação, a saber:

- I — No nível superior, pela atuação do Secretário na Coordenação da Infra-estrutura Administrativa e no Gabinete, recebendo e fixando diretrizes governamentais para o sistema, bem como obtendo o nível de integração reclamado pelos programas e compromissos da Pasta e traduzindo, na medida do possível, as posições acordadas no nível imediatamente anterior de coordenação;
- II — No nível setorial pela atuação do Secretário juntamente com os dirigentes do BANDES, Fundação Jones dos Santos Neves e PRODEST e com o Subsecretário para a fixação das metas e programas de ação setorial, acompanhamento e controle da execução dos mesmos, avaliação do comportamento dos co-participantes e usuários do sistema comandado pela Pasta e identificação de problemas e questões que reclamem manifestação do Governador do Estado no interesse do conjunto de órgãos da SEPL;
- III — No nível intersecretarial pela atuação do Subsecretário em juntas, centros e outros órgãos de formação colegiada, com integrantes de grupos setoriais, especialmente os representantes das Secretarias na sua formação, para assegurar inte-

gração de propósitos e cooperação entre os órgãos, facilitando o atingimento dos objetivos da SEPL, como subsistema estruturante; e

IV — No nível secretarial pela atuação do Subsecretário juntamente com os titulares de todas as unidades integrantes da estrutura básica da SEPL para o ajustamento da ação executiva da Pasta no desempenho das tarefas técnicas em que se decompõem os planos, programas e atividades a cargo da Secretaria, bem como para a solução de problemas de natureza administrativa e técnica com eles relacionados.

Art. 15 — O processo de coordenação tomará a forma de reuniões ordinárias, convocadas pelo menos mensalmente pelos respectivos coordenadores.

§ 1º — A critério dos coordenadores poderão participar das reuniões autoridades estaduais estranhas à SEPL, técnicos funcionários responsáveis por unidades de nível hierárquico inferior no âmbito da Secretaria.

§ 2º — As questões administrativas concernentes às reuniões ficarão a cargo do Gabinete do Secretário e do Grupo de Controle de Resultados, respectivamente.

§ 3º — As representações gráficas da integração horizontal e vertical da SEPL constam dos Anexos II e III.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional Básica da SEPL

Art. 16 — A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento, em consonância com sua finalidade e características técnicas, é a seguinte:

I — Nível de Direção Superior.

a) a posição de Secretário de Estado do Planejamento

II — Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Secretário (GAB)

b) Junta Estadual de Política Salarial (JEPS)

III — Nível de Gerência

a) a posição de Subsecretário de Estado do Planejamento
b) Grupo de Controle de Resultados (GCR)

IV — Nível de Atuação Instrumental

a) ação operacional de:
a) Grupo Administrativo Setorial (GDS)
b) Grupo de Recursos Humanos Setorial (GRS)
c) Grupo Financeiro Setorial (GFS)

V — Nível de Execução Programática

a) Unidades Centrais:

- 1 — Departamento de Informações Técnicas (DIT)
- 2 — Departamento de Análise e Consolidação de Programas (DAC)
- 3 — Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento (DEA)
- 4 — Departamento de Articulação com os Municípios (DAM)
- 5 — Departamento de Modernização Administrativa (DMA)

6 — Departamento Estadual de Estatística (DEE)

b) Unidades Setoriais:

1 — Grupos de Planejamento Setorial (GPSs)

VI — Nível de Atuação Regional

a) Núcleos Regionais (NR)

VII — Entidades Vinculadas

a) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. — BANDES

b) Fundação Jones dos Santos Neves

c) Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo — PRODEST.

§ 1º — O Grupo Administrativo, de Recursos Humanos e Financeiro Setorial indicados no inciso IV, constituem unidades operacionais dos respectivos sistemas estruturantes e não tem relação hierárquica com a Secretaria.

§ 2º — As unidades setoriais e regionais subordinam-se administrativamente ao Subsecretário de Estado do Planejamento e tecnicamente aos responsáveis pelos Departamentos integrantes da Secretaria.

Art. 17 — A Secretaria Senior, cargo constante no Anexo IV da Lei 3043/75, ficará lotada no Gabinete e responderá diretamente ao Secretário.

Parágrafo Único — Os assessores técnicos que vierem a ser necessários na SEPL serão lotados no Gabinete do Secretário, não havendo relação de hierarquia entre eles e o Chefe do Gabinete, mas com a autoridade a que servirem.

Art. 18 — Não haverá Grupo de Planejamento Setorial na SEPL, onde as atividades com eles relacionadas serão prestadas pelos departamentos especializados da Pasta, por intermédio do Grupo de Controle de Resultados.

Art. 19 — O Secretário da SEPL submeterá à aprovação do Governador os atos de regulamentação do órgão de regime especial subordinado à Secretaria.

Art. 20 — O detalhamento da estrutura básica fixada neste Título será feito por meio de atos do Secretário do Planejamento, em consonância com o disposto na alínea o do artigo 46, da Lei 3043/75.

Parágrafo Único — A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEPL é a constante do anexo IV.

TÍTULO IV

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA DA SEPL

CAPÍTULO I

Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 21 — O Gabinete do Secretário tem como jurisdição administrativa as atividades previstas no artigo 36 da Lei 3043/75, além de estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Secretário; assessorar o Secretário em conjunto com o Centro de Comunicação Social, em reuniões, conferências e entrevistas; prover os meios de transporte do Secretário; con-

duzir tarefas de caráter reservado, a mando do Secretário; manter atualizado o cadastro de autoridades, bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades da Secretaria.

Parágrafo Único — Aos assessores técnicos lotados no Gabinete do Secretário na forma do artigo 18, Parágrafo Único, competem as atividades constantes no artigo 37, da Lei 3043/75 e, subsidiariamente, a assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições na Coordenação da Infra-estrutura Administrativa da Coordenação do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado; a edição de periódicos para circulação de matérias especializadas de interesse do sistema estadual de planejamento; outras tarefas determinadas pelo Secretário.

SEÇÃO II

Da Junta Estadual de Política Salarial

Art. 22 — A Junta Estadual de Política Salarial tem como jurisdição administrativa definição de uma política de recursos humanos no tocante à remuneração financeira, como elemento de fixação de pessoal nas organizações do Governo; a análise da conveniência e periodicidade dos aumentos e majorações dos planos salariais da administração direta e autárquica; os estudos e proposições a respeito da política salarial do Poder Executivo, através da fixação de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens na administração direta e autárquica; o estabelecimento de critérios salariais para a administração indireta; a definição de normas visando o aperfeiçoamento da política de remuneração nos seus aspectos de benefícios e de salários indiretos para as diferentes clientelas de funcionários e empregados; a análise da concessão de subvenções destinadas a atender despesas com pessoal; outras atividades correlatas.

§ 1º — A Junta Estadual de Política Salarial é formada pelos Subsecretários de Estado e por representações de entidades da administração indireta, sob a presidência do Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º — O Secretário da SEPL submeterá ao Governador os atos de organização interna e funcionamento da Junta.

CAPÍTULO II

Ao Nível de Gerência

SEÇÃO UNICA

Do Grupo de Controle de Resultados

Art. 23 — O Grupo de Controle de Resultados tem como jurisdição administrativa as funções estabelecidas no artigo 38 da Lei 3043/75, bem como o ordenamento das atividades do sistema de planejamento necessárias ao funcionamento da SEPL; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Ao Nível de Execução Programática

SEÇÃO I

Do Departamento de Informações Técnicas

Art. 24 — O Departamento de Informações Técnicas tem como jurisdição administrativa as atividades relacionadas com o estudo, pesquisa, produção e circulação de informações técnicas relativas aos setores de atuação do Governo; a coleta de dados e informações de modo a

permitir medidas corretivas no processo de execução dos planos e programas; a apresentação de indicadores de natureza institucional, administrativa, econômica e social, necessários à avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos governamentais na consecução de seus objetivos; o fornecimento de elementos à formulação de decisões do Poder Executivo; a concepção, montagem e manutenção de uma central de documentação técnica na SEPL; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Do Departamento de Análise e Consolidação de Programas

Art. 25 — O Departamento de Análise e Consolidação de Programas tem como jurisdição administrativa as atividades, os estudos e diagnósticos de natureza institucional, econômica, financeira, social e administrativa de embasamento para ações governamentais; a consolidação e a constante atualização dos programas e projetos setoriais integrantes dos planos estaduais de desenvolvimento; o acompanhamento da implantação dos programas e projetos mediante avaliação sistemática dos resultados parciais e globais obtidos; a formulação de estudos e projetos de caráter especial, prioritário ou multidisciplinar; a promoção de estudos relativos à captação de recursos financeiros para programa e projetos setoriais e regionais; a orientação metodológica para planos e programas de desenvolvimento a nível municipal e micro-regional.

SEÇÃO III

Do Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento

Art. 26 — O Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento tem como jurisdição administrativa as atividades relacionadas com a alocação de recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários aos programas e projetos governamentais, nos termos da legislação pertinente; a análise e compatibilização das propostas setoriais de orçamento consolidando-as no Orçamento Anual e Plurianual; o acompanhamento e controle da execução física e financeira desses orçamentos em conjunto com as outras unidades da Secretaria; a análise e interpretação das variações entre os valores orçamentários previstos e os realizados; a análise dos pedidos de remanejamento e de liberação de recursos e de créditos adicionais; a orientação na elaboração e a consolidação dos Planos de Aplicação dos Fundos do Estado e Especial; outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Articulação com Municípios

Art. 27 — O Departamento de Articulação com Municípios tem como jurisdição administrativa as atividades relacionadas com a promoção da integração programática entre o Governo Estadual e os municípios, objetivando maior identidade de propósitos às ações do Governo como um todo; a criação de instrumentos estimulando a cooperação entre os diferentes órgãos com os municípios; a orientação aos municípios na elaboração de seus planos, orçamentos e programas, inclusive de treinamento e modernização administrativa; a promoção de estudos e pesquisas visando o conhecimento das condições da administração nos municípios; a orientação aos municípios quanto à obtenção de empréstimos e de recursos destinados a programas e projetos de desenvolvimento institucional, administrativo e organizacional; a elaboração de programas micro-regionais de desenvolvi-

mento; a análise e aprovação dos planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios e respectivas modificações, outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Do Departamento de Modernização Administrativa

Art. 28 — O Departamento de Modernização Administrativa tem como jurisdição administrativa as atividades relacionadas com a orientação do processo de implantação de medidas de modernização no âmbito da administração direta e autárquica; a apreciação conclusiva sobre as iniciativas dos diversos órgãos do Poder Executivo neste setor; a promoção da avaliação permanente do desempenho da máquina administrativa governamental; a investigação de sua capacidade de processar recursos especializados para a consecução de programas e projetos para análise técnica das relações estrutura-funções-objetivos e custo-processo-produto e pelo encadeamento consequente de ações e providências corretivas, a mudança de ênfase ou de conformação dos objetivos quantitativos ou qualitativos; os estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades da administração direta e de entidades da administração indireta; outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Grupos de Planejamento Setorial

Art. 29 — Os Grupos de Planejamento Setorial tem como jurisdição administrativa as atividades constantes do artigo 42 da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975; a realização e atualização do levantamento da estrutura e da organização das unidades da Secretaria onde atua; a proposição e realização de estudos e diagnósticos setoriais de interesse do sistema de planejamento; a proposição de providências e medidas que considerar necessárias ao bom andamento dos serviços, e que decorram de estudos e pesquisas realizadas pelo grupo; orientar técnica e administrativamente os grupos auxiliares; outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Ao Nível de Atuação Regional

SEÇÃO ÚNICA

Dos Núcleos Regionais

Art. 30 — Aos Núcleos Regionais cabe as atividades relacionadas com o acompanhamento da execução da programação da Secretaria segundo sua incidência regional; coleta de dados e informações de caráter regional de interesse para a avaliação e controle programático da Secretaria e para o Departamento de Informações Técnicas; o apoio e a prestação de serviços descentralizados; a intensificação dos contatos primários do Governo com as regiões e populações estaduais; e elaboração de perfis sócio-econômicos da população, segundo ótica regional, de interesse para a Pasta; o fornecimento de subsídios dados e informações acerca dos desequilíbrios regionais, importantes para a elaboração dos perfis de desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

TÍTULO V

Das Responsabilidades e Atribuições dos Ocupantes de Posições de Chefia na SEPL

CAPÍTULO I

Ao Nível de Direção Superior

SEÇÃO ÚNICA

Do Secretário de Estado do Planejamento

Art. 31 — Ao Secretário de Estado do Planejamento compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

I — Indelegáveis:

- a) as responsabilidades fundamentais constantes no artigo 43 da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975;
- b) as atribuições básicas dos Secretários de Estado, constantes no artigo 46, alíneas b, c, d, e, f, i, j, l, n, o, p, r e t da Lei 3043/75;
- c) promover os contactos externos necessários à Secretaria;
- d) manter entendimento permanente com os outros Secretários para aquilatar o rendimento da SEPL;
- e) promover coordenar e orientar a elaboração do Plano de Governo, a curto, médio e longo prazo, conforme diretrizes emanadas da Política Governamental;
- f) prestar orientação normativa, metodológica e tecnológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das suas respectivas programações;
- g) propor, para manifestação ou deliberação da Coordenação do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado quaisquer assuntos ou matérias, cuja importância, gravidade ou possibilidade de repercussão assim o determine;
- h) assessorar o Governo do Estado na escolha dos projetos especiais a serem desenvolvidos ou estimulados em função dos Planos, e realizar sua coordenação superior;
- i) orientar o estudo de alternativas para a política de desenvolvimento do Estado;
- j) promover as medidas necessárias à compatibilização dos Programas Setoriais das demais Secretarias com os Planos de Governo e deste com o Planejamento Federal;
- l) sugerir à Secretaria de Estado da Fazenda os índices percentuais de liberações financeiras para investimentos;
- m) encaminhar o Plano Geral do Governo ao Governador do Estado;
- n) exercer as funções de articulador da Coordenação da Infra-estrutura Administrativa da Coordenação do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado;
- o) providenciar e controlar a execução das resoluções da Coordenação da Infra-estrutura Administrativa, da Coordenação do Desenvolvimento Econômico e Social do Estado;
- p) submeter ao Governador a Proposta Orçamentária;
- q) orientar a programação das metas do Governo do Estado, a curto, médio e longo prazos compatibilizando-a com as disponibilidades orçamentárias;

- r) participar, como presidente, dos órgãos colegiados de direção superior das entidades de administração indireta, inclusive fundações, vinculadas à Secretaria;
- s) estabelecer mecanismos de avaliação a serem utilizados pela Secretaria no controle da execução dos programas do Governo;
- t) orientar e assegurar o controle físico e financeiro da execução da programação governamental;
- u) apresentar ao Governador relatórios sobre o acompanhamento dos Projetos e atividades do Governo do Estado;
- v) promover a elaboração dos Programas e dos Orçamentos Anual e Plurianual, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e com os demais órgãos do Governo Estadual;
- x) representar o Estado junto a órgãos estaduais, federais e internacionais em assuntos relativos a planejamento, administração orçamentária e modernização administrativa;
- z) transmitir ao Governador indicações ou designações de pessoas para posições de direção no âmbito de entidades da administração indireta e fundações, vinculadas à Secretaria;
- aa) articular-se permanentemente com as unidades subordinadas objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades da Secretaria;
- bb) resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários;
- cc) assinar exposições de motivos conjuntamente com outros Secretários de Estado para encaminhar ao Governador do Estado matéria de interesse de outras Pastas além da sua;
- dd) avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- ee) desempenhar outras atividades compatíveis com a posição ou atribuídas pelo Governador;
- ff) indicar ao Governador, para nomeação, os Chefes dos Grupos Setoriais próprios da Secretaria, ouvido o Secretário da Pasta.

II — Delegáveis:

- a) as atribuições básicas dos Secretários de Estado constantes do artigo 46, alíneas a, g, h, m, q e s, da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975;
- b) promover estudos visando a modernização das estruturas e procedimentos da administração estadual, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas do Governo;
- c) promover a articulação da ação regionalizada dos diversos órgãos setoriais, inclusive entidades descentralizadas do Governo;
- d) promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis;
- e) participar como membro, de órgãos colegiados de direção superior de entidades da administração indireta vinculadas a outras Secretarias;
- f) promover a orientação técnica e administrativa dos Grupos de Planejamento Setorial e dos Núcleos Regionais;

- g) promover a movimentação de recursos humanos no âmbito da Secretaria;
- h) promover a realização de pesquisas e estudos que possibilitem a análise das repercussões da ação do Governo na vida econômica e social do Estado;
- i) normatizar os procedimentos de auditoria de métodos e sistemas;
- j) promover o fornecimento de assistência técnica às municipalidades e associações de municípios no desenvolvimento e aprimoramento de seus serviços e na solução de seus problemas comuns;
- l) relacionar-se com autoridades e órgãos governamentais que intervenham de uma forma ou de outra, com o processo de planejamento, promovendo a integração entre as três esferas do poder;
- m) proceder a estudos de caráter metodológico, bem como elaborar normas e propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração e execução de planos do setor público;
- n) diligenciar para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo à Secretaria de Estado do Planejamento;
- o) designar entre assessores de dirigentes de unidades da Secretaria, representante para solenidades;
- p) autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;
- q) resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários;
- r) desempenhar outras atividades compreendidas no artigo 27 da Lei 3043/75 no artigo 2º deste Regulamento e/ou determinadas pelo Governador.

CAPÍTULO II

Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Chefe do Gabinete do Secretário do Planejamento

Art. 32 — Ao Chefe do Gabinete do Secretário do Planejamento compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) promover a administração geral do Gabinete e a assistência ao Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;
- c) estudar, instruir e minutar o expediente e a correspondência do Secretário;
- d) transmitir verbalmente ou por escrito, ordens e despachos do Secretário aos órgãos da Secretaria;
- e) preparar a agenda de compromissos e representar o Secretário quando designado;
- f) promover através do Centro Estadual de Comunicação Social as atividades de imprensa e relações públicas;
- g) programar audiências e recepcionar pessoas que se dirijam ao Secretário;
- h) assessorar o Secretário em conjunto com o Centro Estadual de Comunicação Social em reuniões, conferências e entrevistas;

- i) promover medidas necessárias ao fornecimento de transporte do Secretário;
- j) conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- l) preparar e divulgar internamente, após aprovação do Secretário, documentos e informações referentes à atividades da Secretaria do Planejamento;
- m) manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades bem como os arquivos e fichários de publicações referentes às atividades da Secretaria;
- n) submeter prontamente à consideração do Secretário, os assuntos que, pelo caráter de urgência e importância mereçam sua atenção imediata;
- o) abrir a correspondência oficial, providenciando o devido encaminhamento e recomendando prioridade para os assuntos urgentes; e
- p) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 21 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas por seu Superior.

CAPÍTULO III

Ao Nível de Gerência

SEÇÃO I

Do Subsecretário de Estado do Planejamento

Art. 33 — Ao Subsecretário de Estado do Planejamento compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado constantes do artigo 47 e as fundamentais do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) promover a administração da Secretaria, por delegação do Secretário de Estado;
- c) promover o entrosamento entre os grupos setoriais e as demais unidades de execução programática;
- d) decidir, por delegação do titular da Pasta, os processos que lhe forem submetidos;
- e) articular-se com as representações dos órgãos co-participantes;
- f) zelar pelo controle dos custos operacionais, combate às formas de desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;
- g) coordenar as fases de desenvolvimento do processo de planejamento e orçamento das várias Secretarias através dos Grupos de Planejamento Setorial, em articulação com o Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento e o Departamento de Análise e Consolidação de Programas;
- h) propor ao Secretário a lotação dos Núcleos Regionais;
- i) acompanhar o processo de modernização administrativa em cooperação com o Departamento de Modernização Administrativa;
- j) facilitar os processos decisórios através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre órgãos setoriais e regionais e os órgãos centrais da Secretaria;
- l) promover a perfeita integração entre os Departamentos que integram a estrutura da Secretaria para que haja aplicação tempestiva e integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;

- m) assegurar a integração das iniciativas das unidades sob sua chefia com os objetivos da Secretaria, a fim de evitar duplicidades e desperdícios;
- n) zelar para que os dados alimentadores do sistema de planejamento sejam fornecidos tempestivamente;
- o) promover as reuniões de coordenação da sua competência;
- p) aprovar, nos limites de sua competência matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;
- q) promover o rodízio dos integrantes dos Grupos de Planejamento Setorial e dos Núcleos Regionais;
- r) autorizar a execução de serviços extraordinários;
- s) fazer indicações ao Secretário para o provimento de cargos em comissão e de funcionários que deverão participar de comissões estranhas à Secretaria;
- t) autorizar despesas com diárias e transportes, ordens de pagamento, boletins de crédito e outros;
- u) autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;
- v) determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às repartições subordinadas;
- x) aprovar solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-os ao Grupo de Recursos Humanos Setorial;
- z) desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Secretário do Planejamento.

SEÇÃO II

Do Chefe do Grupo de Controle de Resultados

Art. 34 — Ao Chefe do Grupo de Controle de Resultados compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) promover a prestação dos meios e a assistência administrativa ao Subsecretário no desempenho de suas atribuições;
- c) promover o acompanhamento e o controle da execução dos projetos e programas a cargo da SEPL de forma a habilitar o Subsecretário para a gestão qualificada do andamento dos trabalhos, através de estudos, pesquisas, análises e levantamentos;
- d) desenvolver o relacionamento com os Grupos Setoriais para a correta orientação do Subsecretário sobre custos e análise de desempenho e avaliação dos resultados;
- e) realizar estudos, pesquisas, análises levantamentos relacionados com as atividades das unidades de execução programática da Secretaria para orientação do Subsecretário;
- f) controlar e avaliar o resultado das atividades dos órgãos da administração indireta, em articulação com os assessores técnicos da Secretaria;
- g) prover a SEPL com os meios relativos aos Grupos de Planejamento Setorial em articulação com os Departamentos da Secretaria;

- h) assessorar o Subsecretário nas reuniões dos órgãos colegiados;
- i) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 23, outras compatíveis com a função e determinadas pelo Subsecretário.

CAPÍTULO IV

Ao Nível de Execução Programática

SEÇÃO I

Do Chefe do Departamento de Informações Técnicas

Art. 35 — Ao Chefe do Departamento de Informações Técnicas compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) desenvolver instrumentos para coleta periódica de dados e informações técnicas de interesse para as atividades do planejamento estadual;
- c) coligir e organizar dados relativos aos diferentes setores de atuação do Governo, sob a forma de indicadores de natureza institucional, administrativa, econômica e social para mensuração dos resultados obtidos na consecução de seus programas de ação para a coordenação geral e para o replanejamento;
- d) articular-se com o DEE para obtenção de dados e informações tratadas estatisticamente sobre dimensões econômicas e sociais do Estado;
- e) articular-se com órgãos federais vinculados aos programas de obtenção e elaboração de dados primários e secundários;
- f) articular-se com outros Estados para conhecer experiências semelhantes no campo da informática de interesse para o Estado;
- g) promover a divulgação sistemática dos dados quantitativos e qualitativos de interesse setorial e global para a atividade de planejamento;
- h) promover a concepção e efetuar a gestão de uma central de documentação técnica;
- i) desenvolver modelos e sistemas de informações para decisões nos diferentes setores do Governo do Estado;
- j) fornecer orientação técnica aos Grupos de Planejamento Setorial, quanto à sistemática e tipo de dados e informações a serem coletados em cada setor;
- k) prover os diferentes órgãos da Secretaria com dados e informações técnicas;
- m) participar das reuniões de coordenação próprias do seu nível hierárquico;
- n) coletar, processar, distribuir e guardar dados e informações que permitam a elaboração de planos e programas e a coordenação das atividades do Governo;
- o) articular-se com o órgão federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações para o Planejamento bem como, apoiar a sua atuação no Estado;
- p) acompanhar a execução dos programas de forma a oferecer aos seus executantes dados e informações capazes de orientar a crítica tempestiva sobre o desenvolvimento dos mesmos;

- q) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 24 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas por seu Superior.

SEÇÃO II

Do Chefe do Departamento de Análise e Consolidação de Programas

Art. 36 — Ao Chefe do Departamento de Análise e Consolidação de Programas compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) desenvolver metodologia para elaboração e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social;
- c) a realização de estudos e diagnósticos como embasamento para a ação governamental;
- d) desenvolver estudos e pesquisas relativas aos diferentes setores econômicos, visando a identificação de projetos e programas específicos;
- e) promover estudos e análises relativamente a modelo de abordagem do desenvolvimento micro-regional nos aspectos econômico, social e institucional;
- f) desenvolver projetos e planos, ao nível de definição de prioridades, e de interesse do Governo para detalhamento pelos setores interessados;
- g) promover estudos e pesquisas visando a identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo Governo para implantação dos seus programas e projetos;
- h) analisar e compatibilizar estudos, projetos e programas setoriais;
- i) promover a análise e acompanhamento dos resultados parciais e globais obtidos com a execução dos Planos de Desenvolvimento Estadual, em confronto com as metas e objetivos que devem atender;
- j) promover o acompanhamento da execução dos programas integrantes dos Planos de Desenvolvimento visando a sua atualização e ajustamento face aos resultados já obtidos;
- k) manter estreita articulação com órgãos especializados para fornecer e obter dados e informações sobre estudos, projetos e programas de interesse para o Governo;
- m) analisar programas e projetos setoriais, bem como apurar sobre sua eficácia, conveniência e oportunidade, especialmente com relação aos de ampliação de serviços e de investimentos públicos;

n) articular-se com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais visando a forma de colaboração, contratos ou convênios para execução de programas especiais;

o) Promover a elaboração de planos e programas de planejamento e desenvolvimento micro-regional objetivando combater os desequilíbrios regionais;

p) promover estudos visando a identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo Governo para implantação de projetos especiais;

q) promover o entrosamento com os Grupos de Planejamento Setorial visando a troca de informações de interesse para a unidade, bem como para o fornecimento de orientação técnica para a ação setorial dos grupos em matéria de programação setorial;

r) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 25 deste Regulamento e as compatíveis com função ou atribuídas por seu Superior.

SEÇÃO III

Do Chefe do Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento

Art. 37 — Ao Chefe do Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;

b) promover, anualmente, em articulação com a Secretaria da Fazenda a elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos do Governo;

c) analisar e compatibilizar as propostas setoriais de orçamento consolidando-as no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual de Investimentos do Governo;

d) fornecer à Secretaria da Fazenda informações atinentes à liberação dos recursos para os diferentes programas constantes do orçamento;

e) elaborar com a Secretaria da Fazenda a programação financeira de desembolso;

f) acompanhar a execução orçamentária, disciplinando a distribuição de créditos aos órgãos, considerando os seus planos e programas de trabalho e as informações de natureza financeira fornecidas periodicamente pela Secretaria da Fazenda;

g) estudar os pedidos de abertura de créditos adicionais, inclusive das autarquias e órgãos de regime especial;

h) propor a fixação de prioridades na liberação de recursos destinados ao atendimento das despesas, considerando a programação financeira elaborada;

i) analisar os programas em que os órgãos baseiam suas propostas parciais de orçamento visando a atualização do seu custo, a harmonização dos programas entre si e com as diretrizes do Governo;

j) apreciar o comportamento, em exercícios sucessivos da realização da despesa e dos elementos que a integram;

l) acompanhar através dos Grupos de Planejamento Setorial, a execução do orçamento nas várias Secretarias, prestando a reestimativa da despesa quando necessária;

m) manter articulação com os órgãos orçamentários federais visando ao aperfeiçoamento da função no Governo Estadual;

n) propor a adoção de processos e a execução de métodos de aperfeiçoamento que se fizerem necessários para melhorar a administração orçamentária;

o) analisar os quadros de detalhamento das despesas que cada unidade é autorizada a realizar e os custos dos seus programas de trabalho;

p) promover o aperfeiçoamento dos métodos e programas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

q) examinar as propostas orçamentárias das fundações, autarquias e órgãos de regime especial, de acordo com a especificação e a natureza das suas atividades, visando assegurar a perfeita articulação do planejamento administrativo e financeiro dos serviços desconcentrados e descentralizados;

r) promover o entrosamento com os Grupos de Planejamento Setorial visando a troca de informações de interesse para a unidade, bem como para o fornecimento de orientação técnica para a ação setorial dos grupos em matéria de orçamentação;

s) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 26 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas pelo seu Superior.

SEÇÃO IV

Do Chefe do Departamento de Articulação com Municípios

Art. 38 — Ao Chefe do Departamento de Articulação com Municípios compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;

b) assessorar os municípios na elaboração de seus planos, orçamentos e programas de Governo.

c) orientar a elaboração de planos de aplicação de recursos transferidos aos municípios, especialmente o Fundo de Participação dos Municípios — FPM, visando assegurar a compatibilização deles com as normas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual e o atendimento às necessidades locais;

d) analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, de acordo com as normas e instruções do Governo Federal, e sobre outros planos e programas submetidos a seu exame;

e) assessorar os municípios nos projetos de modernização administrativa, visando sobretudo o aperfeiçoamento do sistema municipal de planejamento e orçamento;

f) estudar mecanismos de articulação intergovernamental entre os diferentes órgãos do Governo Estadual com os municípios e destes entre si;

g) opinar, quando solicitado, sobre projetos de leis estaduais que versarem sobre assuntos de interesse dos municípios;

h) promover a realização de cursos, encontros, conferências, seminários e congressos para o estudo dos problemas relacionados com a administração municipal;

i) promover estudos e pesquisas visando ao conhecimento sistemático das condições do governo e da administração nos municípios do Espírito Santo;

j) orientar os governos municipais quanto à obtenção de empréstimos ou de recursos disponíveis no Governo Federal e Estadual, destinados a programas e projetos municipais de desenvolvimento institucional, administrativo e organizacional;

k) realizar estudos e análises visando o estabelecimento de melhores técnicos de planejamento do desenvolvimento urbano;

l) desenvolver estudos visando dar às Prefeituras Municipais um instrumento técnico a fim de capacitá-las a estruturar seus diversos serviços em moldes racionais, indicados pelas mais modernas técnicas de administração pública;

m) propor soluções para a organização e regulamentação do espaço intra-urbano, através da orientação aos municípios na execução de Planos Diretores e Planos Locais de Desenvolvimento;

n) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 27 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas por seu Superior.

SEÇÃO V

Do Chefe do Departamento de Modernização Administrativa

Art. 39 — Ao Chefe do Departamento de Modernização Administrativa compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;

b) promover estudos e pesquisas visando a modernização administrativa dos órgãos do Governo;

c) prover de orientação e assistência técnica os diversos setores governamentais nas suas iniciativas de modernização administrativa;

d) articular-se com o Governo Federal visando a obtenção de recursos financeiros e de informações concernentes a programas de modernização administrativa;

e) orientar empresas de consultoria, detentoras de contratos de prestação de serviços na área de modernização administrativa;

f) divulgar dados e informações de interesse para as iniciativas ligadas à modernização administrativa;

g) promover diagnósticos setoriais ou de órgãos visando conhecer necessidades específicas de modernização administrativa;

h) promover pesquisas, estudos e levantamentos relativos à regionalização administrativa da ação do Governo;

i) colher e organizar leis e demais atos normativos relativos a organização administrativa da ação do Governo;

j) promover o entrosamento com os Grupos de Planejamento Setorial visando a troca de informações de interesse para a unidade, bem como para o fornecimento de orientação técnica para a ação setorial dos Grupos em matéria relativa à modernização administrativa;

k) desenvolver estudos e análises visando a elaboração de planos de aplicação de recursos federais alocados ao Estado para fins de modernização administrativa;

l) analisar o teor técnico das soluções operacionais e estruturais vigentes no Governo visando o aperfeiçoamento das mesmas;

- n) promover a avaliação constante do desempenho dos órgãos governamentais face aos seus objetivos;
- o) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 28 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas pelo seu Superior.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Chefes dos Grupos de Planejamento Setorial

Art. 40 — Aos Chefes dos Grupos de Planejamento Setorial competem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) promover a perfeita integração funcional entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Secretaria de Estado onde atua;
- c) promover a adaptação das diretrizes programáticas setoriais às diretrizes gerais do planejamento governamental;
- d) coordenar a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária da Secretaria;
- e) levar a efeito pequenas modificações organizacionais e acompanhar os programas de reforma e modernização administrativa no setor;
- f) assessorar na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;
- g) acompanhar a execução do orçamento, produzir dados e propor medidas para sua reformulação e aperfeiçoamento;
- h) produzir elementos e evidências facilitadoras da correta avaliação dos resultados dos programas de trabalho da Secretaria;
- i) promover a coleta de informações técnicas determinadas pela Secretaria do Planejamento no setor polarizado pela Pasta;
- j) manter estreita articulação com as unidades especializadas da Secretaria do Planejamento para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Secretaria;
- k) promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria e para o processo decisório de suas autoridades;
- l) orientar técnica e administrativamente grupos auxiliares;

n) acompanhar a implantação dos projetos de organização, reorganização ou transformação dos órgãos da Secretaria, elaborados pelo Departamento de Modernização Administrativa;

- o) proceder e manter atualizado o levantamento da estrutura e da organização das unidades da Secretaria onde atua;
- p) solicitar informações aos órgãos especializados quando tiver que organizar trabalhos específicos;
- q) fazer uso de resultados de estudos, diagnósticos, de informações para elaboração de novos programas e/ou ajustamentos dos em execução;
- r) propor estudos e diagnósticos setoriais de interesse do sistema estadual de planejamento;
- s) estudar e pronunciar-se sobre sugestões apresentadas por órgãos componentes da Secretaria onde atua, referentes à matéria de sua competência;
- t) sugerir as providências e medidas que considerar necessárias ao bom andamento dos serviços, e que decorram de estudos e pesquisas realizados pelo grupo;
- u) cooperar na coleta e preparação dos dados necessários à elaboração do relatório anual da Secretaria, a cargo do Grupo de Controle de Resultados;
- v) apresentar, periodicamente, relatório de suas atividades;
- x) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 29 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas pelo seu superior.

CAPÍTULO V

Ao Nível de Atuação Regional

SEÇÃO ÚNICA

Dos Chefes dos Núcleos Regionais

Art. 41 — Aos Chefes dos Núcleos Regionais competem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- a) as responsabilidades fundamentais dos ocupantes de cargos de chefia na administração direta constantes do artigo 43 da Lei 3043/75;
- b) promover a coleta de dados e informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas para a programação da Secretaria;
- c) recolher sistematicamente dados indicadores do desempenho da Secretaria na região;

d) prover os meios de ação, apoio e infra-estrutura necessários ao funcionamento da Secretaria na região;

e) apoiar e controlar sob a orientação do Departamento de Articulação com Municípios, a implantação de projetos a nível municipal;

f) conhecer as aspirações e demandas regionais face aos programas, serviços e atuações da Secretaria;

g) apoiar a perfeita integração dos núcleos regionais das diferentes Secretarias, facilitando a redução de custos operacionais, cooperando nas iniciativas de conjunto e prestando a assistência solicitada;

h) solucionar os problemas administrativos da respectiva jurisdição, em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria;

i) colligir e preparar os dados regionais necessários à elaboração do relatório anual da Secretaria, a cargo do Grupo de Controle de Resultados;

j) sugerir providências e medidas que considerer necessárias ao bom andamento dos serviços, e que decorram de estudos e pesquisas realizados pelo núcleo;

l) propor estudos e diagnósticos regionais de interesse do sistema estadual de planejamento;

m) desempenhar outras tarefas compreendidas no artigo 30 deste Regulamento e as compatíveis com a função ou atribuídas por seu Superior.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 — Até que os Grupos Setoriais relativos aos sistemas financeiro e de administração geral e de recursos humanos estejam perfeitamente definidos e dimensionados e em condições de atuar efetivamente na SEPL, os serviços de sua competência serão temporariamente prestados pelo Grupo de Controle de Resultados.

Art. 43 — O Chefe do Grupo de Controle de Resultados da SEPL promoverá a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, observando obrigatoriamente:

a) estreita articulação com a SEFA e com a SEAR, de modo a favorecer a futura integração dos seus Grupos Setoriais na SEPL;

b) a adoção de medidas e soluções administrativas compatíveis com o futuro funcionamento dos Grupos, evitando a criação de situações, que possam contrariar as diretrizes características dos sistemas estruturantes que eles representam;

c) a criação de condições funcionais que permitam, se for do interesse de uma ou ou-

tra Secretaria Instrumental, o funcionamento experimental de um ou outro Grupo Setorial.

Parágrafo Único — Para o desempenho das atividades de que trata este artigo, o Chefe do Grupo de Controle de Resultados contará com o pessoal de que trata o artigo 106 e seus parágrafos, da Lei 3043/75.

Art. 44 — O Chefe do Departamento de Modernização Administrativa, por delegação do Secretário da SEPL, promoverá as medidas necessárias à efetivação do disposto nos artigos da Lei 3043/75 a seguir relacionados:

a) Artigos 22 a 24 e 115 § Único (regulamentação dos órgãos indicados);

b) Artigo 56, § Único e 63 § 1º (rateio e custos);

c) Artigo 60, I e II (cadastro e planos de cargos);

d) Artigo 69 e 77 (instituição de sistemas de controle);

e) Artigo 70 (recuperação de informações);

f) Artigos 83 e 84 (regionalização administrativa);

g) Artigo 88 e § (sistemática para criação de órgãos);

h) Artigo 90 e § 1º (esquema salarial para a administração indireta);

i) Artigo 100 e § Único (órgãos colegiados, fundos, etc.);

j) Artigo 106 (avaliar a experiência);

l) Artigo 116, 118 e 121 (coordenação e acompanhamento das providências);

m) Artigo 122 (promoção e coordenação das medidas).

Art. 45 — O Secretário da SEPL promoverá, em estreita articulação com a SEAR, as medidas necessárias à efetivação do disposto nos incisos I e II do artigo 60, da Lei 3043/75 para assegurar a correta absorção do processo de modernização administrativa no setor de recursos humanos pela sua Pasta.

Art. 46 — Os atos formais de interesse da SEPL e da competência do Governador, que interessam a outra Secretaria ou que sobre elas tenham repercussão, serão propostos ao Chefe do Executivo, através da Casa Civil, por meio de exposições de motivo conjunta de tantos Secretários de Estado quantos forem interessados.

Art. 47 — É da responsabilidade do Subsecretário da SEPL, por delegação do Secretário, promover e articular todas as medidas relativas à modernização administrativa no âmbito da Secretaria do Planejamento, observando em especial o disposto no artigo 122 da Lei 3043/75.

Parágrafo Único — Como providência inicial o Subsecretário promoverá um diagnóstico de todas as necessidades de treinamento de pessoal, de todos os níveis,

no âmbito da SEPL, encaminhando as conclusões e as sugestões diretamente à Escola de Serviço Público.

Art. 48 — A Secretaria do Planejamento, através do Departamento de Modernização Administrativa, promoverá os estudos, a implantação piloto e sua avaliação, de um Núcleo Regional integrado com a representação das atividades de algumas pastas, inclusive da própria SEPL, com o fim específico de gerar experiência para o programa de regionalização do Governo Estadual.

Art. 49 — O Secretário do Planejamento analisará a conveniência, submetendo suas conclusões à aprovação do Governador, de instalar na SEPL, ou noutro órgão governamental, uma Assessoria de Pesquisa das Oportunidades Financeiras para o Estado com a atribuição principal de localizar oportunidades de captação de recursos financeiros em condições de interesse para o Estado, bem como de centralizar todas as providências executivas na obtenção dos mesmos.

Art. 50 — A Secretaria do Planejamento, em trabalho conjunto com a Secretaria da Fazenda, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, cada uma na sua especialidade, submeterá ao Governo do Estado conclusões e orientações para os dispositivos da Lei 3043/75, a seguir relacionados:

- a) Artigo 94 e §§ (auditoria na administração indireta);
- b) Artigo 98 (transferência de atividades para os municípios);
- c) Artigo 100 (remanejamento de fundos, comissões, etc.);
- d) Artigo 109 (índices estaduais);
- e) Título VIII e artigo 117 (remanejamento da administração indireta);
- f) Artigo 115, § Único (reorganização da PGE).

Art. 51 — O Secretário da SEPL decidirá, conjuntamente com o da SEFA, sobre a conveniência de localizar na sua Pasta as atividades relativas ao controle de endividamento.

Art. 52 — O Chefe do Departamento de Modernização Administrativa promoverá, de forma sistemática, o acompanhamento, avaliação e ajustamento da implantação das disposições da Lei 3043/75.

Art. 53 — O Secretário do Planejamento, ouvido o Secretário da SEAR, definirá a forma como a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo (PRODEST) executará os trabalhos relativos à montagem, organização e teste funcional do cadastro central de recursos humanos do Estado, bem como as tarefas concernentes à microfilmagem e microfichagem.

Art. 54 — O Secretário do Planejamento apresentará ao Governador do Estado o projeto de lei que introduzirá as alterações que se fizerem necessárias à Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, imediatamente após exaurido o seu prazo de implantação, nos termos do seu artigo 123.

Art. 55 — O Subsecretário do Planejamento poderá atribuir a um dos Chefes dos Departamentos de Informações Técnicas, Análise e Consolidação de Programas e Elaboração e Acompanhamento do Orçamento, competência para coordenar temporária ou circunstancialmente às três áreas.

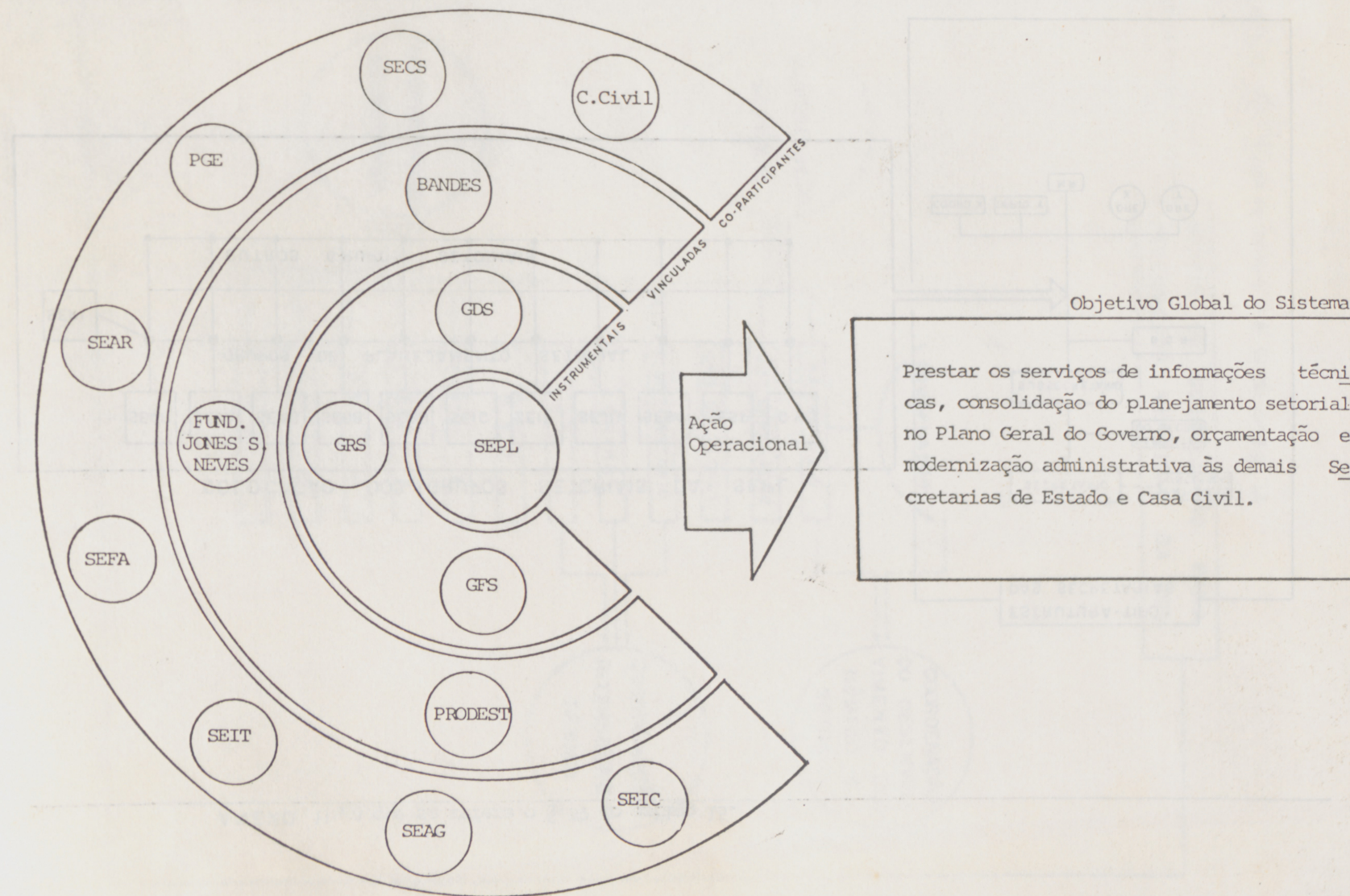
Art. 56 — O Chefe do Departamento de Modernização Administrativa promoverá, com a aprovação da Secretaria Extraordinária de Comunicação Social, campanhas de esclarecimento e divulgação dos propósitos da Lei 3043/75.

Art. 57 — Até que seja providenciada junto com a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos a tabela dos cargos em comissão, a lotação da SEPL é a constante da Tabela Única, que integra este Regulamento.

TABELA ÚNICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 57

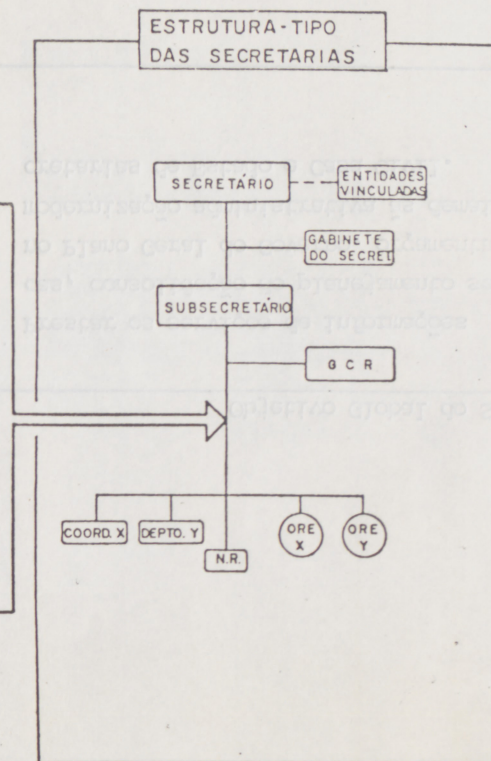
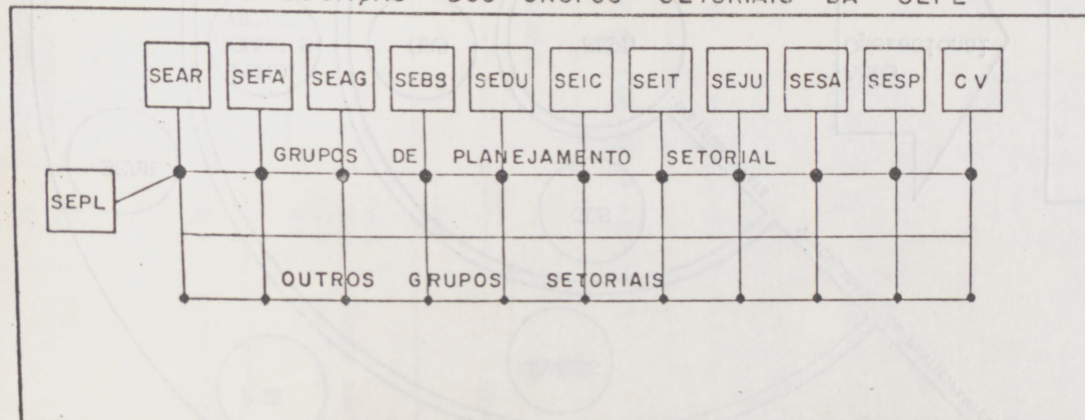
LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO			OBSERVAÇÕES
Quantidade	Nomenclatura	Ref.	
1	Subsecretário de Estado	CE-1	Cargos criados pelo Anexo IV da Lei 3.043/75.
4	Assessor Técnico	CE-4	
1	Chefe de Grupo de Controle de Resultados	CE-4	
1	Secretária Senior	2C	
1	Chefe de Gabinete	CE-4	Cargos criados pelo § 3.º do artigo 103, da Lei 3.043/75.
1	Chefe do Departamento de Informações Técnicas	1C	
1	Chefe do Departamento de Análises e Consolidação de Programas	1C	
1	Chefe do Departamento de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento	1C	
1	Chefe do Departamento de Articulação com os Municípios	1C	
1	Chefe do Departamento de Modernização Administrativa	1C	

Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 4º deste regulamento.

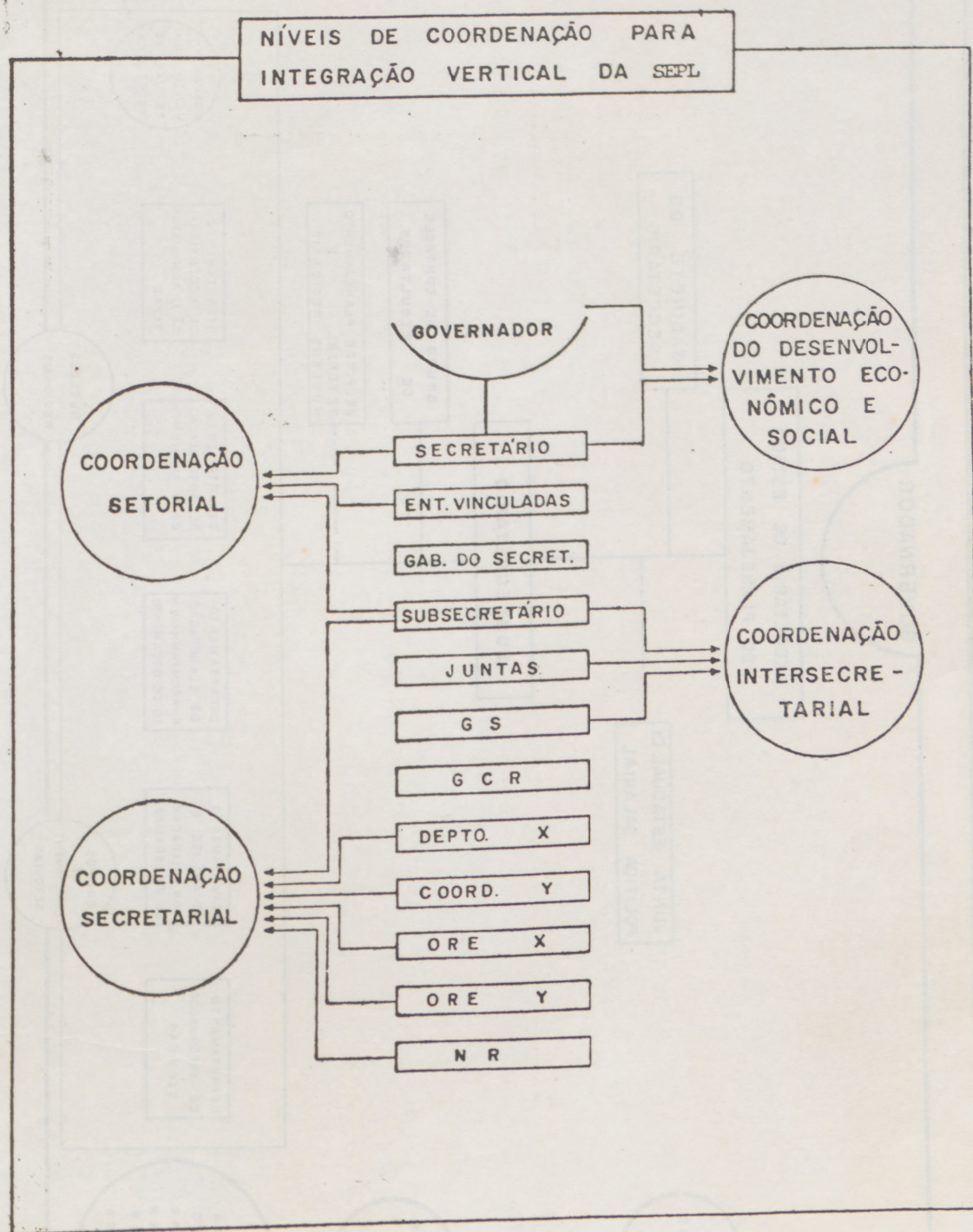


ANEXO II, a que se refere o § 3º do artigo 15.

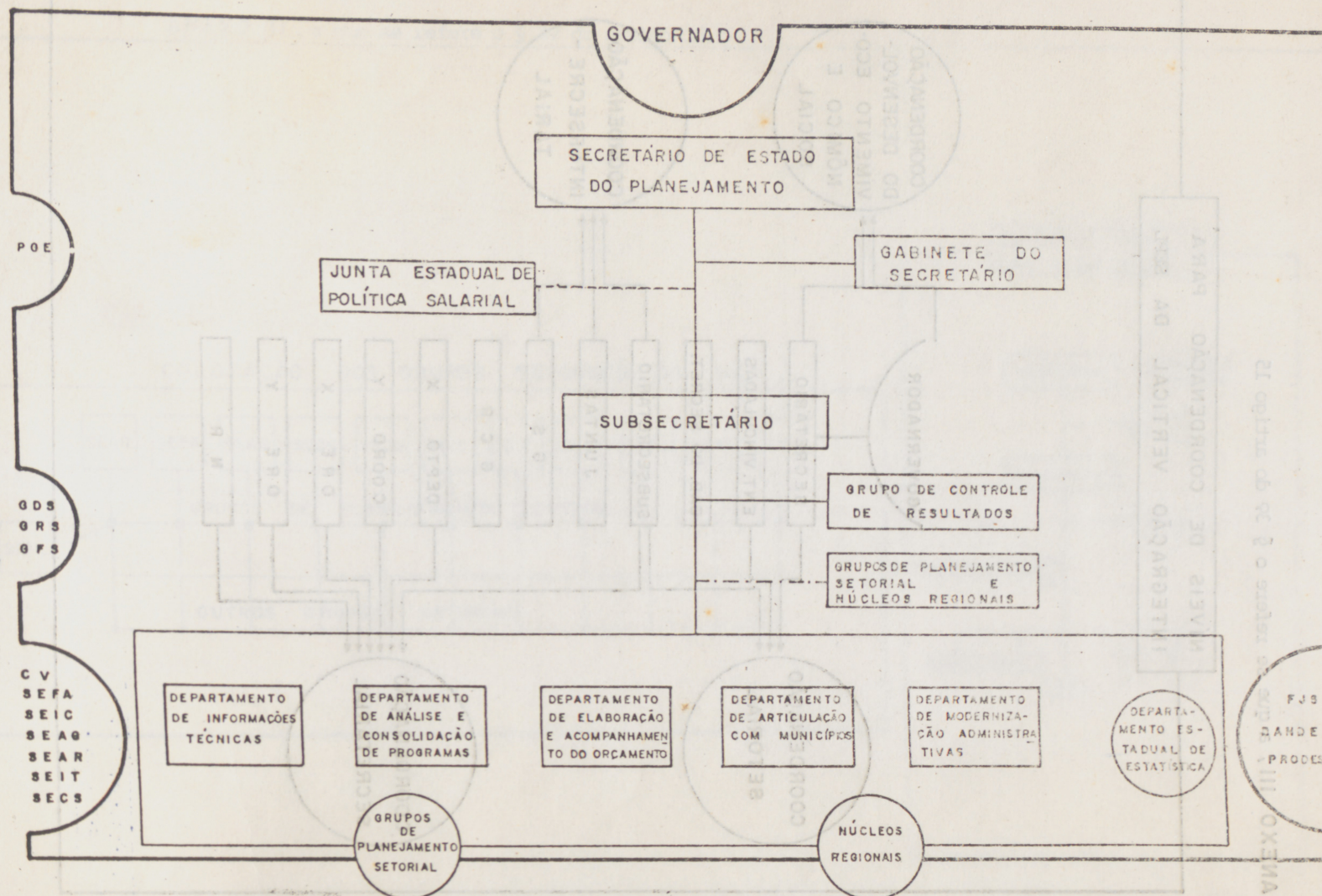
COLOCAÇÃO DOS GRUPOS SETORIAIS DA SEPL



ANEXO III, a que se refere o § 3º do artigo 15



Anexo IV, a que se refere o parágrafo único do artigo 20.



SECRET. DE EST. DO PLANEJAM NTO ES	
DEPTO INFORMACOES TECNICAS - BIBLIOTECA	
PALAVRA CHAVE:	
DUPL. ☒ DESC. ☒ PERECIVEL A:	
ASS: <i>L. F. Landi</i>	DATA: 5.11.1979

Composto e Impresso nas oficinas do
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Av. Beira Mar, 2375 - Vitória - Esp. Santo